



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 834/2003

Projeto de Lei N° \_\_\_\_\_  
(Autor: Deputado Benício Tavares)

Em

21/10/03

Assessoria de Planário

de Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDC, CEF e CEG,  
Em 02/10/03

Dispõe sobre a venda de produtos  
transgênicos geneticamente  
modificados.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de colocação de materiais identificadores de produtos transgênicos, em local visível e de fácil leitura para o consumidor, em todos os estabelecimentos comerciais, supermercados e feiras.

**Parágrafo Único** – Para efeito do que dispõe o *caput* deverão ser colocados cartazes ou outro material confeccionado em cores vivas e com letras de tamanho grande que atraiam a atenção do consumidor.

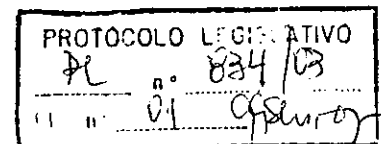
**Art. 2º** - Todos os produtos comercializados deverão estar acondicionados em embalagens com rótulos que contenham informações sobre o método de engenharia utilizado para a produção da espécie, bem como outros esclarecimentos relevantes para a saúde do consumidor.

**Art. 3º** - A não observância do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de penalidades legais cabíveis ao caso, desde a multa à cassação do alvará.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei após trinta dias de sua promulgação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

Do ponto de vista da ciência, decorrida quase uma década do advento das culturas transgênicas em vários países, entre eles a Argentina e os Estados Unidos, a incerteza do consumidor brasileiro é quase uma superstição.

“Não há estudo que tenha descoberto um mal para o consumidor ou um dano para o meio ambiente decorrente dos transgênicos”, diz o pesquisador Elíbio Rech, do Departamento de Recursos Genéticos e Biotecnologia da EMBRAPA.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No desenvolvimento de uma espécie , por exemplo , os especialistas induzem a planta, por engenharia genética, a tornar-se mais nutritiva, produtiva, mais resistente a pragas e produtos tóxicos.

No caso da soja, o que se fez foi dar à variedade a capacidade de resistir a herbicida, podendo o mesmo qual pode ser aplicado sobre a plantação para matar ervas daninhas. Mais limpa , a lavoura torna-se também mais produtiva e rentável.

Deve-se, pois oferecer ao consumidor todas as informações necessárias para que ele opte ou não pelo consumo do produto.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Benício Tavares  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 834/03
Fls. n.º 02 <i>opinião</i>